

PROCESSO Nº 1021/18

PROTOCOLO Nº 15.123.924-2

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 23/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1557/18 – Sued/Seed, de 15/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos Dumont, nº 268, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4137/18, de 03/09/18, pelo prazo de dez anos, de 24/04/18 a 24/04/28.

PROCESSO Nº 1021/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 690/06, de 07/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2880/08, de 30/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6273/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 721/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 219/18, de 05/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/07/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 174 e 199)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 341/18, de 25/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 295)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3400/18, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 299)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O **prédio** encontra-se em bom estado de conservação.

PROCESSO Nº 1021/18

(...) **Melhorias:** Reforma do telhado e do forro, das instalações físicas para portadores de necessidades especial. Recapeamento do asfalto interno. Construção da pista de atletismo. Pintura. Ampliação da biblioteca do professor. Instalação do Laboratório de Informática e aquisição de equipamentos de informática. Aquisição de materiais para o laboratório de Ciências, de ventiladores, de máquina fotográfica, livros paradidáticos, de cadeiras de roda, notebook para a sala de recurso. Aquisição de computadores para a secretaria e de mesas ilhas. Materiais para Educação Física. Instalação de multimídia no auditório, de câmeras de segurança e caixas de som nas salas e no pátio.

(...) **A biblioteca** possui acervo bibliográfico atualizado e diversificado, utilizado nas diversas disciplinas do curso.

(...) Conta com três **laboratórios de Informática**, utilizados no Curso Técnico em Administração. Um com 24 computadores, e os demais com 18 computadores.

(...) Possui **laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia**, devidamente equipado.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 14/03/19.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 04/04/19.

(...) Termos de **Convênio:** Prefeitura Municipal de Palmeira, Usual Rótulos e Etiquetas, Supermercado Varejão.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 198, e quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (SEMESTRE)			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
	SEM 1º	SEM 2º	SEM 3º	SEM 1º	SEM 2º	SEM 3º	SEM 1º	SEM 2º	SEM 3º	SEM 1º	SEM 2º	SEM 3º	SEM 1º	SEM 2º	SEM 3º
2014	49	-	14	0	-	0	0	-	0	33	-	5	16	-	9
2015	-	16	-	-	0	-	-	0	-	-	6	-	-	10	-
2016	46	24	-	0	0	-	0	0	-	22	8	-	24	16	-
2017	52	14	16	28	3	1	0	1	0	2	0	0	22	10	15

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 200)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fl. 221 e 222 são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenadora do

PROCESSO Nº 1021/1

curso, fl. 185, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 197:

(...) O atraso ocorreu devido às adequações realizadas para a emissão dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Foram solicitadas as vistorias, mas o processo foi moroso, sendo que somente após a vistoria e após a execução das adequações exigidas foram emitidos os laudos necessários.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/18 a 30/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

PROCESSO Nº 1021/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP